

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O **Instituto Brasileiro de Educação e Esporte**, com a denominação de fantasia e doravante chamado **Instituto PIAZZA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como mantenedora a Federação das Associações de Atletas de Profissionais – FAAP, portadora do CNPJ 01.107.445/0001-38, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco E, Edifício Prime, Salas 801/805, CEP 70070-120 - Brasília-DF, com o registrado da Ata de Fundação arquivada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, localizado no SCS - Edifício Antônio Venâncio da Silva, Lojas 09/10 - Brasília-DF - CEP 70395-900, em 05.fev.1996, cujo nº 3304.

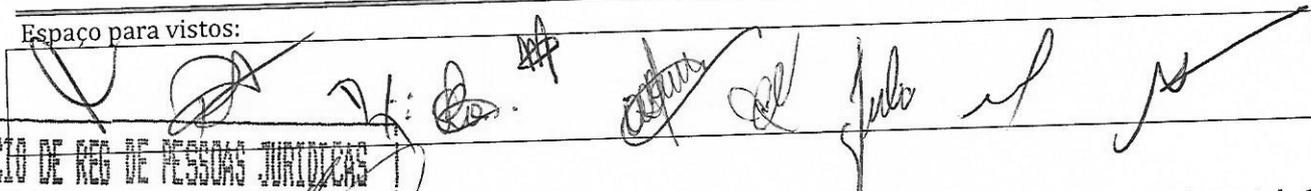
Parágrafo Primeiro - O Instituto PIAZZA foi pensando como Projeto Piloto, delineando um braço institucional em desenvolvimento humano, educacional, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade, congregando às instituições do Sistema FAAP/AGAP, com ações de natureza ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, filantrópica e social, voltadas ao interesse interno e externo e atuação em forma de rede ou não, além de congregar outras entidades que mantenham vínculo jurídico com Instituto PIAZZA.

Parágrafo Segundo - Considera-se como Sistema FAAP/AGAP a junção entorno desse Projeto Piloto das pessoas jurídicas denominadas de Federação das Associações de Atletas de Profissionais – FAAP, bem como as Associações de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP.

Parágrafo Terceiro - As atividades do Instituto PIAZZA são regidas pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de regimento interno complementar às determinações deste estatuto social, disciplinando o funcionamento.

Parágrafo Quarto - O Instituto PIAZZA, portanto, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico,

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

Selo Digital: L10FT202202001285000001

educacional, cultural, social e esportivo, cuja duração é por tempo indeterminado, e, ainda, em atendimento ao que preconiza os aspectos legais do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, sobretudo o artigo 2º, Inciso I, Letra “a”, da Lei 13.019/2014, é uma entidade privada sem fins econômicos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º - O Instituto PIAZZA tem sede e foro, provisoriamente, na cidade de Brasília — Distrito Federal, no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto PIAZZA é indeterminado.

CAPITULO II

FINALIDADES E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

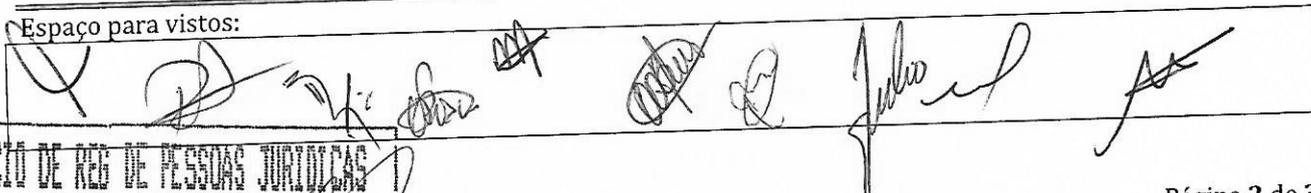
Artigo 4º - O Instituto PIAZZA tem por finalidades:

I — promover investimento social privado, através da qualificação técnica, da atuação, em rede ou não, do fortalecimento institucional do Sistema FAAP/AGAP e do apoio à atuação estratégica dos associados e de outras instituições privadas que o realizam de forma voluntária e sistemática, além de repasse de recursos de forma voluntária, planejada, monitorada e sistemática voltada para o interesse público, preferencialmente contribuindo para o desenvolvimento sustentável de toda a sociedade;

II — desenvolver junto à comunidade projetos e campanhas nas áreas ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, saúde, social e outras relacionadas às suas finalidades;

III — promover o trabalho voluntário e a solidariedade;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 0000439

IV — realizar e fomentar ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável;

V — realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico, justiça social e combate à pobreza;

VI — realizar e fomentar projetos e programas de educação, defesa e desenvolvimento ambientais e de gestão de recursos hídricos;

VII — fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos socioprodutivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética;

VIII — contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor de jovens/adultos, especialmente os de baixa renda, e de pessoas com deficiência;

IX — incentivar e apoiar o ensino do cooperativismo, bem como a criação de cooperativas de estudantes e de trabalhadores de produtos manuais, e da agricultura (orgânicos/subsistência/familiar);

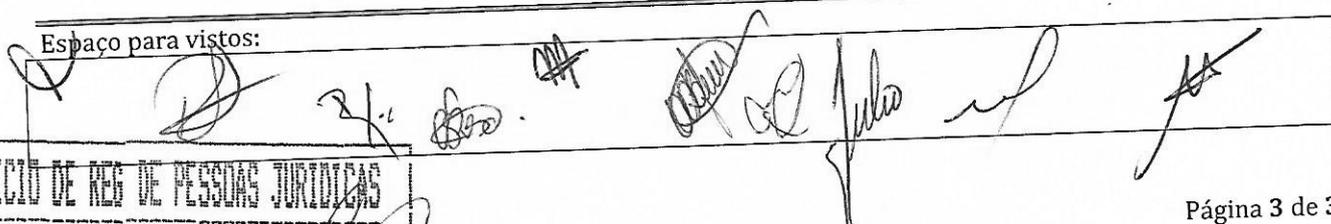
X — promover a educação, elaborando as seguintes ações: fomentar e elaborar estudos, pesquisas, programas, projetos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, mas sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação, promovendo e impulsionando centros de treinamentos, oficinas de pesquisas, de qualificação profissional e de inclusão digital, bem como de graduação e pós-graduação na forma de universidade corporativa;

XI — desenvolver programas de formação e qualificação para os recursos humanos que integram os quadros dos associados;

XII — colaborar materialmente com os planos de proteção à saúde e de previdência dos recursos humanos que integram os quadros dos associados;

XIII — colaborar materialmente com os programas assistenciais e recreativos dos recursos humanos que integram os quadros dos associados;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

XIV — prestar aos associados consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços; neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento dos associados, direta ou indiretamente, ao Instituto PIAZZA;

XV — defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a solidariedade, a cooperação e outros valores universais;

XVI — prestar serviços relacionados à realização de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;

XVII — fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XVIII — desenvolver atividades no campo da saúde, tais como a realização de campanhas de educação, promoção e assistência à saúde;

XIX - adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro – O Instituto PIAZZA para concretizar a finalidade da promoção educacional poderá:

- a) ministrar os Ensinos fundamental e médio em todas as modalidades;
- b) ministrar os Ensinos fundamental e médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- c) ministrar o Ensino Superior em todas as modalidades;
- d) desenvolver a Pesquisa Científica;
- e) praticar a Extensão;
- f) formar profissionais e pesquisadores;
- g) participar ativamente, com a comunidade local e regional, da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos,

Espaço para vistos:

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

Selo Digital: TJDFT202202001285000JDL

sociais e culturais, estimulando a integração ampla e criativa dos seus docentes e alunos;

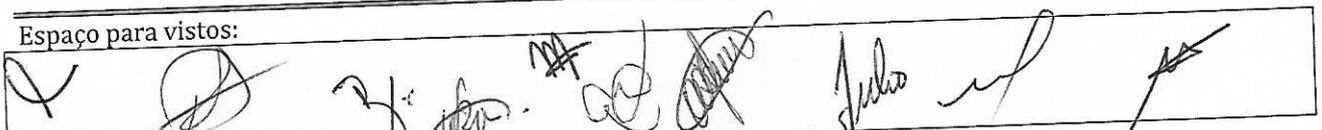
- h) possibilitar a expressão de diferentes linhas de pensamento; e
- i) absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior.

Parágrafo Segundo – O Instituto PIAZZA poderá estender suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades da sua região de abrangência.

Parágrafo Terceiro – A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o Instituto PIAZZA, para tanto, utilizar todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

- a) firmar acordos, contratos, termos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou firmar parcerias com o governo, visando executar suas atividades e seus projetos, inclusive mediante captação de recursos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;
- b) promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;
- c) criar e manter entidades, sem fins econômicos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste capítulo;
- d) promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de acordo com

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;

e) manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;

f) contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como professores, diretores educacionais, jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação, marketing e desenvolvimento sustentável, no interesse do Instituto PIAZZA ou comum aos associados; e

g) praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste estatuto social, na busca do cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Quarto – No cumprimento de suas finalidades sociais, o Instituto PIAZZA adotará posturas e procedimentos que:

a) valorizem as pessoas;

b) promovam valores éticos, morais e legais;

c) incentivem práticas de cidadania e de responsabilidade socioambiental;

d) defendam o livre mercado e a livre concorrência;

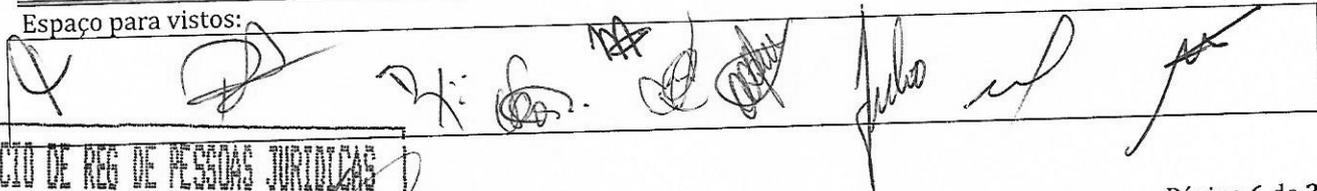
e) reflitam princípios de profissionalismo e transparência; e

f) prestigiem a pluralidade e a diversidade social.

Parágrafo Quinto – Buscando sempre o aperfeiçoamento próprio e, também, de seus associados, poderá, ainda, o Instituto PIAZZA:

a) atuar articuladamente com o estado, os associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
to n. 00000439

b) fomentar e ampliar a esfera pública não estatal, especialmente por instituições de origem empresarial, sem fins econômicos, que sejam comprometidas e dispostas a investir recursos privados para fins públicos;

c) organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar, ao público, informações relativas às suas finalidades;

d) promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno de ações conjuntas entre os membros de sua rede de associados;

e) aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuem em áreas compatíveis com sua finalidade institucional, por intermédio de cursos, seminários, 'workshops' e demais movimentos educacionais e/ou sociais;

f) aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações de classe, sindicatos, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;

g) propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas, que aumentem a eficiência do investimento social privado, do sistema educacional e esportivo, da administração pública nos três níveis de governo e mais o distrital, e o aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:

i - a contínua melhoria da educação técnica e profissional;

ii - a maior eficiência da intermediação financeira, visando ao aumento da oferta de crédito educacional e a redução do seu custo;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

- iii - a criação de condições que viabilizem o crescente acesso da sociedade nos cursos técnicos e profissionalizantes, onde os associados atuam;
- iv - a realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre o sistema educacional e esportivo, administração pública, associados, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo e operacional.

Parágrafo Sexto – O Instituto PIAZZA poderá realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, participando em outras entidades congêneres assim como de sociedades mercantis, atuantes ou não do sistema financeiro, podendo para tanto aportar recursos, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução de suas finalidades sociais, inclusive através do aumento do seu patrimônio.

Parágrafo Sétimo – O Instituto PIAZZA constituirá um fundo patrimonial (*endowment*) para promoção da causa que constitui os seus fins sociais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto PIAZZA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, e não fará nenhuma discriminação de credo, gênero, orientação sexual, ou de origem étnica, geográfica e social, bem como atuará desvinculadamente de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso.

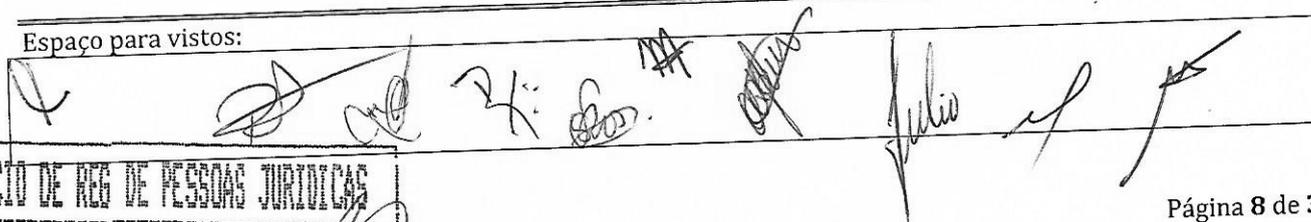
CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º - O direito de participar como associado do Instituto PIAZZA é garantido a toda pessoa física ou jurídica, que, sem impedimentos legais, forem admitidos pela Diretoria Executiva, após preenchimento de solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente estatuto social e no regimento interno do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Único – Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante a aprovação da Diretoria Executiva, salvo para o associado

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

fundador que detém a qualidade de associado desde a fundação do Instituto PIAZZA, nos termos do artigo 8º.

Art. 7º - O Instituto PIAZZA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I — associado fundador;
- II — associado mantenedor;
- III — associado contribuinte;
- IV — associado colaborador.

Art. 8º - É considerado associado fundador, com direito a voto, pessoa física ou jurídica presente na Assembleia Geral de constituição do Instituto PIAZZA e a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP - e as entidades a ela filiadas, desde que em dia com suas obrigações regimentais.

Art. 9º - É considerado na categoria associado mantenedor, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto PIAZZA, de forma constante.

Art. 10 - É considerado na categoria associado contribuinte, a pessoa física ou jurídica que realiza contribuições ao Instituto PIAZZA, sem direito a voto e a candidatura.

Art. 11 - É considerado na categoria associado colaborador, a pessoa física que componha o grupo de voluntários do Instituto PIAZZA, no desenvolvimento de suas atividades, mediante assinatura do respectivo termo de voluntariado, estando isentos de pagamento de contribuições e não tendo direito a voto e a candidatura.

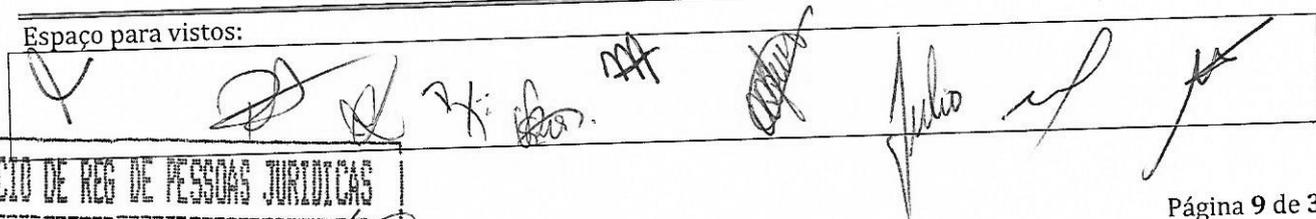
Parágrafo Único - A admissão e as atribuições do associado colaborador obedecerão o disposto no Regulamento do Voluntariado, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES DE ADVERTENCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Quando o associado infringir o presente estatuto social, o regimento

Espaço para vistos:



4. OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

interno ou outras diretrizes internas do Instituto PIAZZA, ou exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, será passível das seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos; e

III – exclusão do quadro de associados, conforme previsto no presente estatuto social.

Art. 13 - A advertência ou a suspensão de direitos associativos será deliberada pela Diretoria Executiva, e comunicada ao associado por correspondência, mediante aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação, em que constará o motivo da penalidade.

Art. 14 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida a Diretoria Executiva; e

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria Executiva:

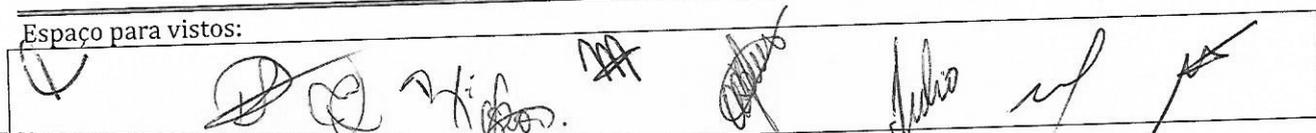
a) grave violação deste estatuto social, outras normas regulamentares do Instituto PIAZZA ou decisões da Assembleia Geral;

b) provocar ou causar prejuízo moral, ou material para o Instituto PIAZZA.

Parágrafo Segundo – Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria Executiva para apresentar defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, cabendo à Diretoria Executiva, por maioria, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

exclusão do associado, caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, que decidirá quanto à exclusão do associado e remeterá o assunto para a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O associado poderá usar qualquer meio de prova legalmente admitido.

Parágrafo Quinto – O associado excluído poderá pleitear seu retorno ao quadro de associados, após 4 (quatro) anos de afastamento, e sua admissão deverá ser precedida dos procedimentos vigentes para o ingresso de novos associados à época da nova solicitação.

Art. 15 - O associado fundador poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), ficando suspensos seus direitos associativos. No entanto, poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante da solicitação a Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os associados mantenedores, contribuintes e voluntários, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

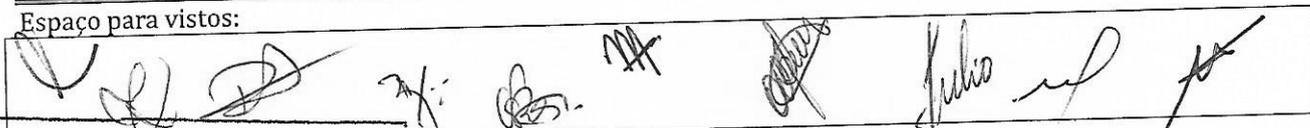
CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede do Instituto PIAZZA;
- II – usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto PIAZZA;
- III – participar das assembleias;
- IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do Instituto PIAZZA; e
- V - exercer o poder de voto nas assembleias e candidatar-se aos cargos eletivos do Instituto PIAZZA, desde que figurem na categoria de associado fundador.

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 0000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I — acatar as decisões das assembleias;
- II — atender as finalidades sociais do Instituto PIAZZA;
- III — zelar pelo nome do Instituto PIAZZA;
- IV — participar das atividades do Instituto PIAZZA;
- V — contribuir na apresentação das propostas para desenvolvimento de projetos e programas do Instituto PIAZZA;
- VI — manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando for o caso.

Art. 19 - Os associados fundadores poderão se candidatar para os cargos eletivos do Instituto PIAZZA, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres.

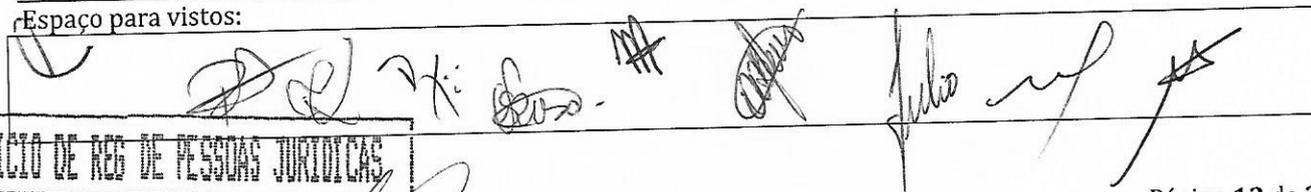
Art. 20 - Os associados de qualquer categoria poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa do Instituto PIAZZA e mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades, como:

- I — serviços de voluntariado;
- II — realização de eventos de confraternização;
- III — grupos de estudos e pesquisas; e
- IV — demais atividades de interesse dos associados, que não foram as finalidades sociais do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Primeiro – Para realização das atividades, o grupo de trabalho deverá comunicar à Diretoria Executiva do Instituto PIAZZA o responsável pelas atividades.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer atividade realizada pelos grupos de trabalho mencionados, nos Incisos anteriores, deverão ser

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

expressamente autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva, caso pretendam vincular o nome do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Terceiro – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade de desenvolvimento de grupo de trabalho.

CAPITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO PIAZZA

Art. 21 - O Instituto PIAZZA é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal

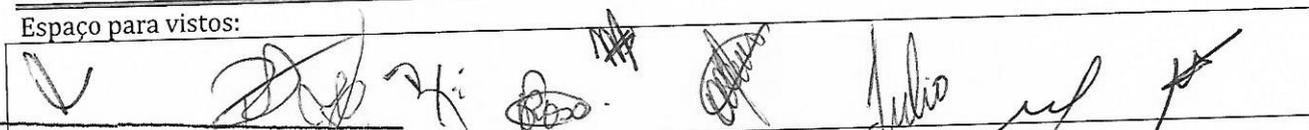
Parágrafo Primeiro – O Instituto PIAZZA poderá criar órgãos técnicos e consultivos.

Parágrafo Segundo – Os órgãos têm regimento interno próprio, em que estão definidas suas atribuições e responsabilidades, em consonância com este estatuto social.

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto PIAZZA.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal podem renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a Diretoria Executiva com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados nos seus mandatos.

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

vez por ano, no decorrer dos 4(quatro) primeiros meses do exercício social.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

I — tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades;

II — aprovar a escolha de auditores independentes, selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, no máximo, a cada cinco anos;

III — autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV — deliberar sobre a alteração deste estatuto social;

V — deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Instituto PIAZZA, ou sobre a incorporação de outra entidade pelo Instituto PIAZZA, proposta pela Diretoria Executiva.

VI — deliberar sobre a dissolução do Instituto PIAZZA, pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como destinar o saldo remanescente do patrimônio líquido à Federação das Associações de Atletas de Profissionais – FAAP;

VII – alterar os estatutos com voto de pelo menos 2/3 dos presentes;

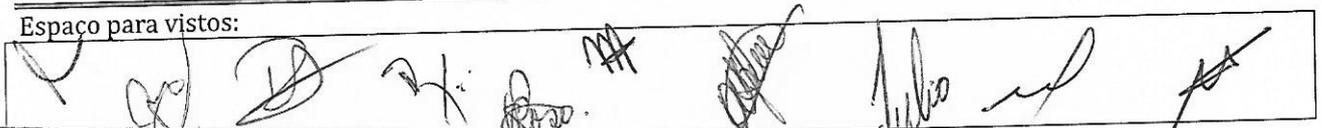
VIII — fixar o valor das quotas representativas do patrimônio social do Instituto PIAZZA;

IX — deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social para a qual tenha sido convocada; e

X - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto PIAZZA, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Federação das Associações de Atletas de Profissionais – FAAP.

Art. 27. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o voto a categoria de Fundador.

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

Parágrafo Primeiro – Será permitido o voto, em Assembleia Geral, por procuração legal de um associado para outro.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 28 - As Assembleias Gerais são abertas à participação do público, sem restrições com direito à manifestação, mas sem direito ao voto.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva é órgão superior, responsável pela administração, composta pelo Presidente e mais 4 (quatro) membros, por ele indicados.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, nomeado pela Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP - e os demais Diretores do Instituto PIAZZA terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria Executiva somente será destituído, se for, comprovadamente, constada a falta de responsabilidade para com suas funções em todos os seus aspectos, ou, ainda, com prerrogativa de renunciar ao mandato, no período para qual foi designado.

Parágrafo Terceiro – Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Os Diretores terão seu trabalho definido por áreas e ocuparão as Diretorias Educacional e de Desenvolvimento; Implantação e Infraestrutura; Comunicação e Marketing e Administrativa e Financeira.

Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria Executiva serão

Espaço para vistos:

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
o n. 00000439

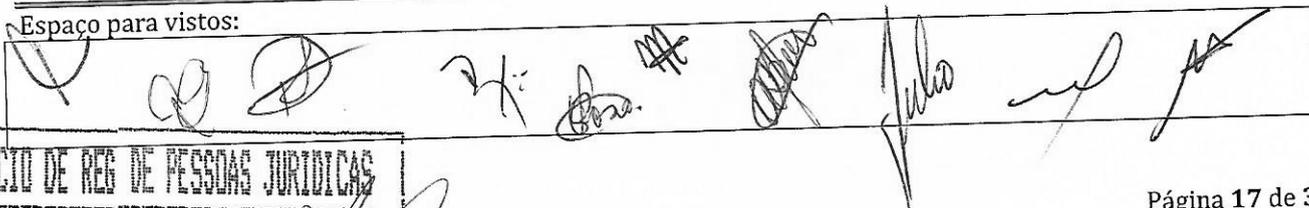
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

remunerados pelo Instituto PIAZZA.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva do Instituto PIAZZA:

- I — traçar as políticas e diretrizes do Instituto PIAZZA;
- II — cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o regimento interno;
- III — zelar por prevalecer a vontade dos associados e o benefício social nas ações empreendidas;
- IV — discutir e decidir o orçamento anual de investimento e de custeio do Instituto PIAZZA, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais, devidas pelos associados, conforme o respectivo nível de associação;
- V — propor eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;
- VI — propor alterações no estatuto social;
- VII — propor alterações no regimento interno e na estrutura organizacional;
- VIII — apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;
- IX — avaliar as atividades desenvolvidas;
- X — promover a divulgação das ações do Instituto PIAZZA;
- XI — cuidar das normas gerais de administração;
- XII — prover os cargos da estrutura da Diretoria Executiva;
- XIII — aprovar, a formalização de convênios com recursos oriundos de leis federais, estaduais/distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto PIAZZA, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público, desde que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos.
- XIV — elaborar em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente submetendo-os, no que couber, à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres, e, posteriormente, ao exame e deliberação da Diretoria Executiva;

XV — disponibilizar para a sociedade, após aprovação da Diretoria Executiva e órgãos de controle, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade;

XVI — propor admissão e exclusão de associados do quadro social:

a) como associado de outras entidades, de qualquer natureza;

b) em parcerias no apoio ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social, com entidades públicas ou privadas; e

c) no patrocínio de eventos não abrangidos pelo orçamento anual;

XVII — decidir sobre:

a) designação dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste estatuto social; e

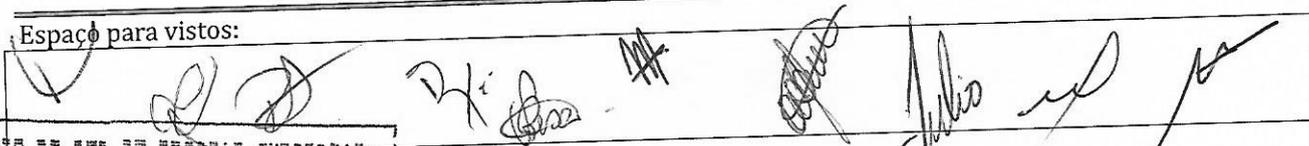
b) instituição de grupos técnicos de trabalho ou comitês destinados a examinar e acompanhar temas interesses dos associados e que, por sua atipicidade, especificidade e relevância, possam ser conduzidos ou tratados no âmbito do Instituto PIAZZA.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para avaliação das atividades do Instituto PIAZZA, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente estatuto social, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As decisões emanadas das reuniões da Diretoria Executiva serão consignadas em Ata.

Art. 32. Compete ao Presidente do Instituto PIAZZA:

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
o n. 00000439
Selo Digital: T:J0FT202202001785000101

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

I — dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;

II — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

III — Nomear e destituir os Diretores do Instituto PIAZZA;

IV — assinar correspondências que, de qualquer modo, gerem obrigações ao Instituto PIAZZA;

V — abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;

VI - convocar Assembleia Geral;

VII – a representação ativa e passiva da entidade judicial e extrajudicialmente, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins, a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto PIAZZA;

VIII - nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

Art. 33 - O Presidente do Instituto PIAZZA será nomeado pela Federação das Associações de Atletas de Profissionais – FAAP.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Instituto PIAZZA será substituído, em caso de vacância, por um dos Diretores.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Instituto PIAZZA o substituto eleito completará o prazo de gestão do substituído.

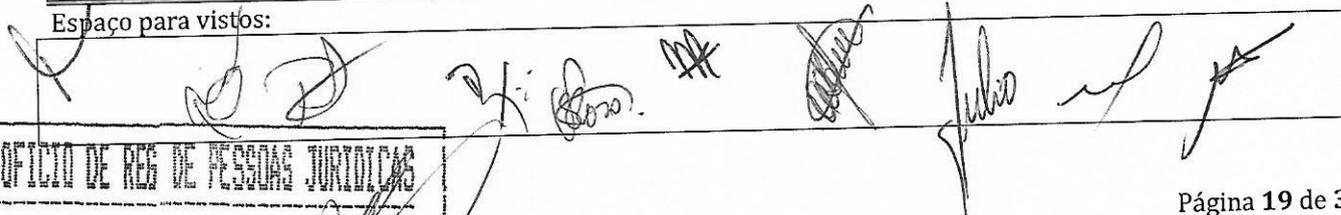
Art. 34 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I — em conjunto com o Presidente:

a) assinar procurações e contratos;

b) abrir movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

II — assinar individualmente;

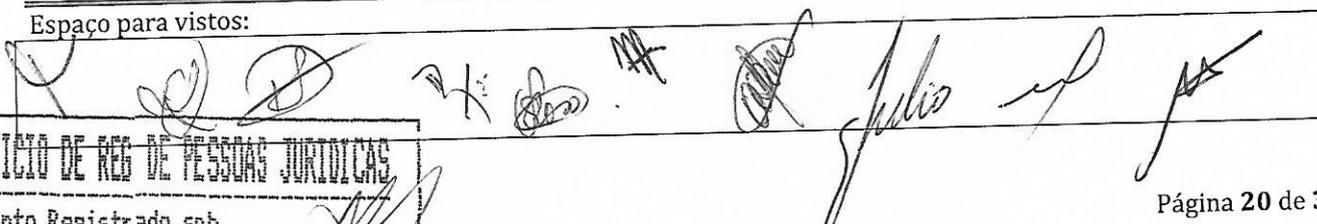
- a) correspondências de natureza administrativa e financeira;
- b) endossar cheques para depósito em conta do Instituto PIAZZA;
- c) carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
- d) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do Instituto PIAZZA;
- e) fixar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- f) realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira do Instituto PIAZZA;
- g) conduzir o planejamento financeiro do Instituto PIAZZA;
- h) conduzir gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos do Instituto PIAZZA;
- i) decidir sobre estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez.
- j) controlar e avaliar os planos de captação de recursos e estrutura de capital do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros Diretores para sua substituição.

Art. 35 - Competente ao Diretor de Implantação e Infraestrutura:

- i. Gerenciar, controlar, planejar e definir as atividades relativas à operação e gestão do ambiente computacional, bem como manter integradas as atividades realizadas pelo Instituto PIAZZA, assim como com as demais parceiras associadas;

Espaço para vistos:



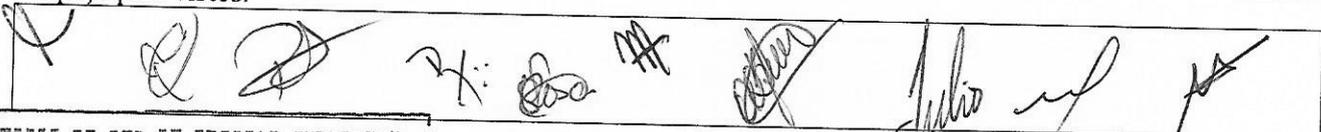
4. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
to n. 09000439
Selo Digital: 110E7202202001285000101

- ii. Estabelecer condições básicas e necessárias de infraestrutura e implantar procedimentos nas unidades tanto do Sistema FAAP/AGAP quanto das demais parceiras associadas, para receber os serviços e os produtos desenvolvidos pelo Instituto PIAZZA;
- iii. Promover e simplificar o acesso informações técnicas;
- iv. Levantar, documentar e gerenciar os procedimentos de configuração e de mudanças no ambiente de implantação tecnológica e de infraestrutura;
- v. Analisar, projetar, implementar, testar e homologar as soluções no ambiente tecnológico e de infraestrutura;
- vi. Apoiar o serviço de operação e segurança da informação na execução de rotinas de produção e na resolução de problemas de infraestrutura relacionados aos serviços de implantação de procedimentos e orientações tecnológicas;
- vii. Gerenciar, controlar, planejar e definir as atividades relativas à tecnologia da informação, no tocante à estratégia de segurança da informação, gestão estratégica de riscos, ambientes de alta disponibilidade e monitoramento das operações em rede;
- viii. Estabelecer parcerias com outras instituições educacionais, sociais e esportivas.
- ix. Exercer outras atribuições conferidas à implantação e à infraestrutura para o bom e melhor andamento dos projetos do Instituto PIAZZA.

Art. 36 - Competente ao Diretor Educacional e de Desenvolvimento:

- i. Planejar, Coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades do Sistema FAAP/AGAP;
- ii. Coordenar e planejar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;
- iii. Elaborar o Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

Espaço para vistos:



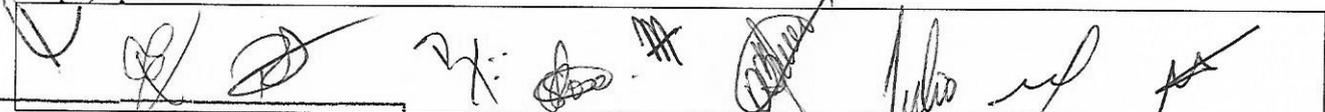
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

- iv. Executar com fidelidade ações descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, Planejamento de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- v. Submeter às instâncias democráticas os documentos e os regulamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto PIAZZA;
- vi. Avaliar e coordenar o processo de diagnóstico do percurso educacional dos alunos, do corpo docente e técnicos administrativos, garantindo a transparência dos procedimentos educacionais, que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;
- vii. Estabelecer parcerias com outras instituições educacionais, sociais e esportivas;
- viii. Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação no Ministério da Educação e Secretarias de Educação Estaduais.

Art. 37 - Competente ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- i. criação de políticas e processos que alinhem as atividades de comunicação e marketing, em seus diversos segmentos;
- ii. criação e gestão de projetos de campanhas publicitárias, assessoria de imprensa, produção de conteúdo, atualização de site, criação de newsletters, comunicação interna, inteligência de mercado, *call center*, *design* e marketing digital;
- iii. gestão e coordenação de todo o trabalho da equipe;
- iv. planejamento estratégico para novas mídias e canais de comunicação;
- v. produção de conteúdo estratégico para o Marketing Digital;
- vi. aquisição e utilização de ferramentas para rastreamento e análise de tráfego na web;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
o n. 00000439

- vii. supervisionar e tomar decisões sobre a estratégia de publicidade de produtos e serviços, segmentação do público-alvo e *branding* da marca.
- viii. elaboração de peças visuais e organização de todos os eventos técnicos e institucionais do Instituto, bem como realização de lançamento de novas tecnologias e iniciativas de inovação.
- ix. divulgação e estímulo à participação dos associados em eventos técnicos, culturais e esportivos;
- x. publicação e atualização de conteúdo no portal eletrônico e nas redes sociais do Instituto PIAZZA;
- xi. prestação de suporte na prospecção de notícias para outros canais oficiais;
- xii. atuar junto às demais Diretorias e Presidência em fechamentos de convênios e parcerias para desenvolvimento do Instituto PIAZZA;
- xiii. replicação das campanhas institucionais e notícias encaminhadas pela Presidência e demais Diretorias;
- xiv. planejamento e execução de ações com vistas ao retorno de mídia espontânea.

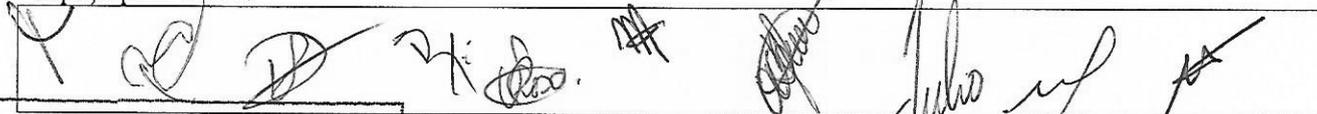
CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Instituto PIAZZA terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

Parágrafo Primeiro – Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados, pessoas jurídicas e escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do Instituto PIAZZA.

Espaço para vistos:



4. OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, se houver, substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem haver seu respectivo suplente, o Conselho Fiscal se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I — acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tomando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

II — examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto PIAZZA;

III — emitir parecer para a Diretoria Executiva, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as demonstrações financeiras;

IV — comunicar a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do Instituto PIAZZA; e

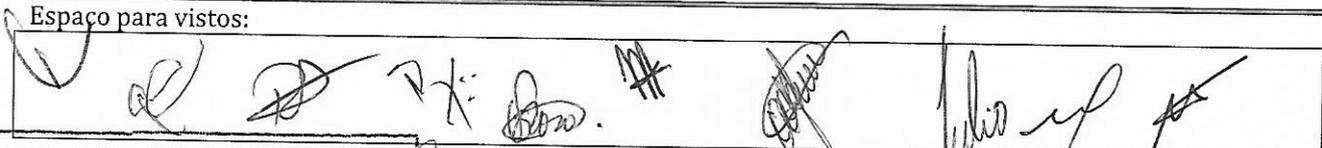
V — emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Ao se reunir o Conselho Fiscal, observará as seguintes normas:

I — as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3(três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;

II — as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

Espaço para vistos:



III — os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Art. 41 - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

Art. 42 - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do Instituto PIAZZA, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.

CAPÍTULO X

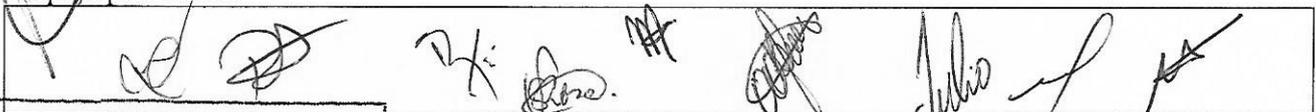
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ENTRE À DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - Nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será admitida a representação do ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, exceto do Presidente, observadas as seguintes regras:

I — a procuração, para fins de representação nas reuniões, poderá ser outorgada por instrumento convencional ou por meio eletrônico entregue no Instituto PIAZZA até o final do dia que anteceder ao da realização da reunião, e terá prazo de validade apenas para a reunião nela indicada, devendo especificar os poderes de representação, para todas as matérias previstas na pauta;

II — a declaração de voto do procurador poderá ser divergente do seu representado, conforme os poderes que lhe forem outorgados;

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

III — a realização da reunião poderá ser por videoconferência ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se utilizarem dessa modalidade; e

IV — a respectiva ata e lista de presença e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

Art. 44 - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individualmente ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPITULO XI

CONSELHO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 45. O Instituto PIAZZA poderá contar com um Conselho de Voluntários, de natureza meramente consultiva, composto por número ilimitado de associados, na categoria de associado colaborador, nos termos deste estatuto social, o qual reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, e sempre que necessário por convocação da Diretoria Executiva, tendo como objetivos:

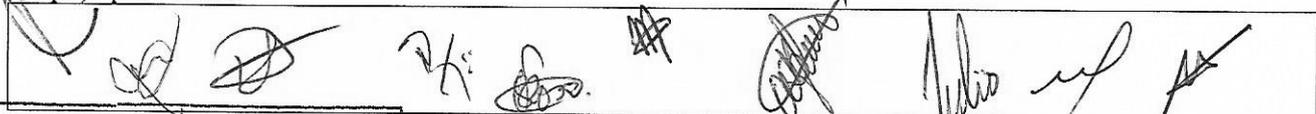
I — oferecer subsídios para atualização constante do diagnóstico social;

II — oferecer informações e sugestões para melhoria do desempenho do Instituto PIAZZA;

III — compartilhar experiências e desenvolver estratégias de disseminação da filosofia de trabalho do Instituto PIAZZA;

Parágrafo Único - O Conselho de Voluntários será criado por aprovação de regimento interno do Instituto PIAZZA.

Espaço para vistos:



4. OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS

Documento Registrado sob
o n. 00000439

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

participações e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;

VI — verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

VII — estipulação de planos coletivos de seguros e de previdência privada;

VIII — recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais/distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto PIAZZA; e

IX — prestação de serviços que culmine com os objetivos e finalidades do Instituto PIAZZA.

Art. 48 - As receitas auferidas pelo Instituto PIAZZA serão aplicadas integralmente no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Instituto PIAZZA não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos aos associados, membros da Diretoria Executiva e Fiscal, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Parágrafo Segundo – Eventuais encargos oriundos de doações recebidas deverão ser condizentemente com as finalidades institucionais e não serem mais onerosos que os benefícios advindos da doação.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros disponíveis do Instituto PIAZZA deverão ser aplicados, de modo a preservar seu valor real.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de *superavit* financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao Instituto PIAZZA, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, deverá rejeitar os que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Espaço para vistos:



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob
o n. 00000439
Cópia Digital: 11657243200001005000101

CAPÍTULO XIII
GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e, posteriormente, remetido para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 50 - A prestação de contas do Instituto PIAZZA observará, no mínimo:

I — os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II — a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto PIAZZA, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III — a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em acordos e outros instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

IV — a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e

V, — as demonstrações financeiras do Instituto PIAZZA ficarão sujeitas ao exame de auditores externos independentes.

Art. 51 - O Instituto PIAZZA contará com um fundo patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, gerido independentemente de seus recursos para custeio de suas operações ordinárias.

Parágrafo Único - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria.

Espaço para vistos:

4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob
le n. 00000439

Selo Digital: T10ET207207001195000101

Art. 52 - Os associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo Instituto PIAZZA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.

Art. 53 - O Instituto PIAZZA custeará as despesas com passagens e estada de seu Presidente, Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando em viagem a serviço da Entidade, bem como representação do Instituto PIAZZA, no interesse da entidade.

Art. 54 - O corpo funcional do Instituto PIAZZA poderá, por decisão da Diretoria Executiva, ser constituído de empregados cedidos pelos associados, que farão jus à remuneração dos cargos para os quais foram designados, originalmente, perante os próprios associados, sem direito a outra remuneração por parte do Instituto PIAZZA.

Parágrafo Único - O Presidente e os Diretores do Instituto Piazza, serão por este, remunerados.

Art. 55 - Fica proibida à Diretoria Executiva, nos últimos 3 (três) meses de seu mandato, assumir compromissos, em nome do Instituto PIAZZA, que ultrapasse a duração de seu mandato.

Art. 56 - As situações de urgência que inviabilizem o funcionamento do Instituto PIAZZA serão definidas e deliberadas pela Diretoria Executiva.

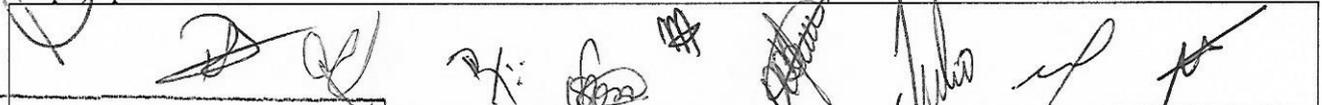
CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57 - O Instituto PIAZZA, a critério da Assembleia Geral, poderá outorgar a pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes contribuições aos seus propósitos o título de colaborador e de mérito, assegurando-lhe o benefício de comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como utilizar todos os serviços oferecidos pelo Instituto PIAZZA.

Art. 58 - O Instituto PIAZZA não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus associados, durante reuniões ou atividades do Instituto PIAZZA, ou, ainda, que sejam

Espaço para vistos:



INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – Instituto PIAZZA
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco E, Salas 701/702 - Edifício
Prime – Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília-DF

apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Art. 59 - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá Diretoria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 60 - O presente estatuto social, a pós aprovação da Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2022.


Claudenir Mendes Vieira

Presidente do Certame

CPF - 471.508.231-49

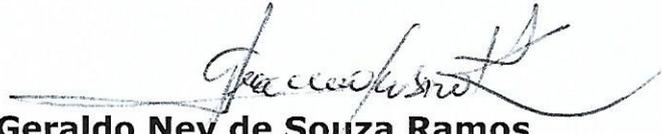
RG - 1.183.019 - SSP/DF


Paulo Henrique Miotti de Oliveira

Presidente do Instituto PIAZZA

CPF - 492.974.571-34

RG - 790.987 - SSP/DF


Geraldo Ney de Souza Ramos

Secretário do Certame

CPF - 248.907.401-63

RG - RG nº 763.564 - SSP/DF


Dra. Valdirene da Silva Rosa

Advogada: 71.858 – OAB-DF



Espaço para vistos: